

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qfele53k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 760/2024 Protocolo nº 3544/2024 Processo nº 1165/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação de murais para divulgação de vagas de empregos nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de murais destinados à divulgação de vagas de emprego nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Os murais deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visibilidade nos estabelecimentos de ensino, tais como halls de entrada, corredores principais ou áreas de convivência.

Artigo 3º - A divulgação de vagas de emprego nos murais deverá ser realizada de forma clara e objetiva, contendo informações sobre a vaga, requisitos necessários, local de trabalho, remuneração oferecida e prazo para candidatura.

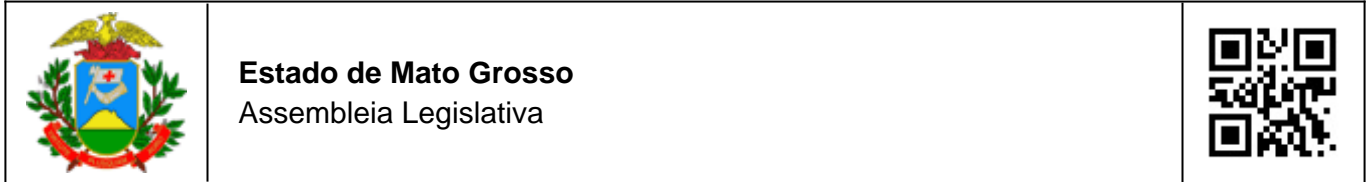
Artigo 4º - Os murais deverão ser atualizados regularmente pelos responsáveis pela gestão escolar, garantindo a disponibilidade de informações atualizadas aos estudantes e à comunidade escolar.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da criação de murais para divulgação de vagas de emprego nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso. Tal medida se fundamenta em princípios jurídicos e constitucionais que norteiam o sistema educacional e o acesso ao trabalho, garantindo a efetivação de direitos e o cumprimento de deveres do Estado para com seus cidadãos.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o



trabalho como um dos direitos sociais fundamentais, assegurando a todos os cidadãos a possibilidade de buscar o pleno emprego e condições dignas de trabalho. Além disso, o artigo 205 da Constituição preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

No que concerne à legislação educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu artigo 3º, inciso II, como um dos princípios do ensino, a "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber". Nesse sentido, a divulgação de vagas de emprego nos murais das escolas públicas se alinha com o princípio da disseminação do saber, proporcionando aos estudantes e à comunidade escolar acesso às oportunidades de trabalho disponíveis.

Ademais, a medida proposta também está em consonância com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que contribui para a otimização dos recursos públicos ao facilitar a intermediação entre empregadores e potenciais candidatos, reduzindo custos e tempo na busca por emprego.

Portanto, considerando os fundamentos jurídicos expostos e a necessidade de promover a integração entre educação e mercado de trabalho, justifica-se plenamente a proposição deste Projeto de Lei que visa à criação de murais para divulgação de vagas de emprego nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual